



**REGULAMENTO DO
POLO MULTISETORIAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 13.509.993/0001-73 - Classe Única



VIGÊNCIA: 07/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses e/ou Série, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

2.1. ADMINISTRADOR

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas;
- c) Custódia

POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 05.451.668/0001-79

Ato Declaratório CVM nº 7.162 de 19 de março de 2003

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 20 anos, contados a partir de 20 de março de 2018

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que

pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios.
y)	Honorários e despesas do Consultor Especializado.
z)	Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes.

A cada cota corresponde um voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS**9.1. ADMINISTRADOR**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**POLO MULTISETORIAL CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DO
POLO MULTISETORIAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 13.509.993/0001-73**



VIGÊNCIA: 07/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis às classes restritas, composta exclusivamente por investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	20 anos, contados a partir de 20 de março de 2018.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses
2.6. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	Não há. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:
2.7. ORDEM DE ALOCAÇÃO	(i) pagamento de encargos da Classe, nos termos da legislação aplicável; (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços; (iii) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e (iv) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. ESTRATÉGIA	Esta Classe é voltada à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. O Fundo poderá aplicar, ainda, em Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe. Além disso, poderão integrar a carteira da Classe ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito da Classe, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pela Classe com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor, seguindo eventuais ritos operacionais acordados com o Administrador, realizar a contratação, em nome e às expensas da Classe, assessores legais especializados.
3.2. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO	Não
3.3. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados

	conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.
3.4. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios. Ademais, na seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação serão ainda observados os parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores. Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e por amostragem, nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.
3.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) considerando <i>pro forma</i> a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” abaixo; (ii) o total de aquisições de Direitos Creditórios, considerados o seu valor presente na data da cessão, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior. A Classe poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Gestor ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados do ingresso do Direito de Crédito na Classe de Cotas.

Em cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados:

3.6. CONDIÇÕES DA CESSÃO

- i) Documentação da comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Representativos do Crédito”).
- ii) Em caso de operações com duplicatas, quando da primeira cessão do cedente, apresentar o contrato de cessão mãe devidamente formalizado (duplicatas) e os termos de cessão referentes a cada operação.
- iii) Para os casos em que a Cessão dos Direitos de Crédito for realizada única e exclusivamente através do ambiente CETIP ou em outra câmara de liquidação, a assinatura do Contrato de Cessão/Termo de Cessão será suplantada pelo comando do representante da Cedente na CETIP, da Classe de Cotas representado pelo Gestor e do Custodiante neste módulo, servindo o extrato do ambiente CETIP como comprovante da Cessão dos Direitos de Crédito operada.
- iv) A cada novo SACADO que o fundo vir a operar o gestor deverá elaborar um relatório de análise completo, onde devem constar: (a) estudo feito pelo gestor em relação ao SACADO da operação, indicando, método de análise, data base da análise, apresentação do estudo que comprove a capacidade de pagamento do referido SACADO, datas das próximas revisões; (b) Organograma Societário do SACADO bem como análise do histórico jurídico do sacado verificando se o mesmo não este envolvido em processos referentes a fraude ou recuperação judicial;

3.6.1. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COOBRIGADO/EMISSION

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COOBRIGAÇÃO:	100%
(i) DE COMPANHIA ABERTA	100%
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	100%
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL IMEDIATAMENTE	100%

ANTERIOR À DATA DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM.	
(iv) DO MESMO DEVEDOR/COOBRIGADO QUE NÃO SE ENQUADRE NOS ITENS ACIMA	100%
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OU COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%
c) CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AUTORIZADOS	100%

3.7.1. Para fins do disposto no item 3.7., (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo	
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	0%	100%
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	0%	100%
c) COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	0%	100%
d) APLICAÇÕES EM COTAS DE UM MESMO FIDC	50%	100%
e) DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE RELAÇÕES CONSTITUÍDAS, EXISTENTES NA DATA DE CESSÃO E DE MONTANTE CONHECIDO, ISTO É, OS DIREITOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO, ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SEGMENTOS FINANCEIRO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, IMOBILIÁRIO, DO AGRONEGÓCIO, DE HIPOTECAS, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO VENCIDOS E PENDENTES DE PAGAMENTO QUANDO DE SUA CESSÃO PARA ESTA CLASSE		

3.9. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU ADMINISTRADOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Apenas para proteção
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS	100%
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	100%

3.10. VEDAÇÕES

3.10.1. Aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que:

- (i) o Custodiante seja parte relacionada ao Originador ou à Cedente.

3.10.2. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.10.3. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial

3.10.4. operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

3.10.5. aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS

3.11. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe: Permitido
c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COOBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE	Vedado

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

	4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:
4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.
4.1.3. RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos

	Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
4.1.4. RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES	A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.
4.1.5. RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA	Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
4.1.6. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS	Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.7. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
4.1.8. RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL	Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Representativos do Crédito; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.9. RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS	Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.10. RISCO DE FUNGIBILIDADE E	Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos

MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE	eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.
4.1.11. RISCO DE DESCONTINUIDADE	A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.
4.1.12. RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES	A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidos pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
4.1.13. RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR CEDENTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.
4.1.14. RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA	Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
4.1.15. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
4.1.16. RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em

	processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.17. RISCO DE RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS EM RAZÃO DA INCERTEZA DA SITUAÇÃO FISCAL DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.
4.1.18. RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
4.1.19. INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS	Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
4.1.20. RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
4.1.21. RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
4.1.22. RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
4.1.23. RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos

	financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
4.1.24. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
4.1.25. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: R\$ 47.559,90 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) sendo que tal valor deverá ser reajustado anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.1.2. Taxa de Gestão	Não será devido à Gestora qualquer parcela da Taxa de Administração.
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia.
5.3. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.
5.4. TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	Não será devida pela Classe Taxa de Consultoria Especializada.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.0 CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	Definida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela emissão.
	d) INVESTIMENTO PROVISÓRIO	Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão

6.1. AMORTIZAÇÃO		ou coobrigação de instituições financeiras], cotas de classes de fundos de investimento classificadas como “Renda Fixa Curto Prazo” ou “Renda Fixa Simples”, observada a regulamentação. Do atingimento do valor mínimo estabelecido para a distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Direitos Creditórios, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
	a) PERIODICIDADE	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.
	b) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou transferência dos Direitos Creditórios, conforme prévia recomendação do Gestor.
	c) PRAZO PARA PAGAMENTO	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.
6.2. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador		
6.3. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.	
6.4. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.5. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	
6.6. TOMADA DE EMPRÉSTIMOS	a) DEFINIÇÃO	Contratação de uma ou mais operações de empréstimo visando cumprir obrigações para fazer frente ao inadimplemento anterior de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram. É procedimento distinto da tomada de empréstimo para fins de cobertura de patrimônio líquido negativo.
	b) PROCEDIMENTO	VEDADO
	c) CRITÉRIOS	VEDADO
	d) REPRESENTATIVIDADE NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	N/A

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) renúncia da Administradora à administração do Fundo; (ii) a inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) renúncia do Custodiante; ou (iv) caso a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui
----------------------------------	--

um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

- (i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iii) se mantido o PL médio inferior ao mínimo exigido na regulamentação vigente;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- (vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

O Administrador deverá: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Representativos do Crédito pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Representativos do Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

9.1. COMPETÊNCIA

- (i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- (ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de nova Gestora pela Administradora.

- (iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes; e
- (v) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, das Classes de Cotas e dos Cotistas.
- (vi) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

9.2. QUÓRUNS

MAIORIA DAS COTAS EMITIDAS	deliberar sobre a substituição da Administradora
MAIORIA DAS COTAS EMITIDAS	deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução
MAIORIA DAS COTAS EMITIDAS	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

A cada Cota corresponde a um voto.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. REGRAS GERAIS

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária], sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão **(a)** direcionados para as contas especiais instituídas pelas Cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta da Classe ("Contas Vinculadas"), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes; e **(b)** tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do Custodiante / da Entidade Registradora.

Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, a Cedente deverá pagar à Classe a diferença entre o valor de face dos recebíveis e o valor antecipado pelo respectivo Devedor.

A cobrança dos Direitos Creditórios é realizada por meio de boleto bancário em nome do Fundo e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Gestora ("Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios"), efetuará a

cobrança dos Direitos Creditórios em atraso, por meio da aplicação dos seguintes procedimentos:

a) Cobrança Ordinária:

<u>Cronologia</u>	<u>Providência</u>
5 dias após o vencimento	O primeiro contato telefônico deverá ser feito ao Devedor a partir do 6º dia de atraso, até que o contato seja estabelecido. O assunto desse telefonema deverá ser as razões do atraso e agendamento para pagamento da parcela.
40 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios deve enviar o 1º Aviso de Cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento "AR".
90 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Gestora (Serasa).

ii) Excussão da Garantia Real (se houver):

<u>Cronologia</u>	<u>Providência</u>
90 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios acompanhará a atuação do RGI, através de contato telefônico semanal, até a efetivação da intimação ou até que o RGI considere que o Devedor esteja em local incerto e não sabido.
2 dias úteis, após a comunicação do RGI	Considerando o RGI o Devedor em local incerto e não sabido, apresentará declaração e minuta para a publicação do respectivo edital de intimação, devendo o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 2 dias enviar ao Gestor a minuta do edital e orçamento para as respectivas publicações, por e-mail.
2 dias úteis, após a comunicação do Gestor	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após o recebimento da comunicação descrita no evento acima, aprovará ou não a minuta e o orçamento. Sendo que, na hipótese da não aprovação, em sua totalidade ou parcialmente os prazos para a conclusão dos eventos envolvidos se repetirão.
1 dia útil, após aprovação pelo Gestor	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia após o recebimento da aprovação do Gestor autorizará a publicação dos Editais à agência de publicidade.
2 dias úteis, após publicação dos editais	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao RGI os editais de intimação para que se inicie a contar o prazo para a purga da mora pelo Devedor.
15 dias após a intimação	O RGI aguardará 15 dias corridos, para o Devedor purgar a mora a contar da data da intimação ou da data da última publicação do edital de intimação.
2 dias úteis, após liberação da certidão pelo RGI	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias, a contar da liberação pelo RGI, da certidão de decurso de prazo, retirará a referida certidão para iniciar os procedimentos de consolidação (A previsão para o RGI entregar a certidão é de 5 dias úteis após o decurso do prazo para purga da mora). O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia, após a retirada da certidão 1 dia útil após de decurso de prazo, solicitará à Gestora que informe os a retirada da valores a título de despesas condominiais e valores gastos certidão de até o presente com a execução. O cálculo terá como base decurso de o valor da dívida (prestações vencidas e vincendas e prazo despesas até o momento da consolidação + ITBI e custas cartorárias para averbação da consolidação).
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de consolidação para coleta das assinaturas e reconhecimentos de firmas, bem como a guia de ITBI para pagamento perante a Prefeitura local e o valor das custas cartorárias para averbação do ato.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de consolidação devidamente assinado e com as firmas reconhecidas e a Guia

	de ITBI devidamente paga. Caso a Gestora não consiga realizar o pagamento do ITBI este pagamento será feito pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios para posterior reembolso.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após o recebimento do evento acima, protocolará o requerimento de consolidação perante o RGI.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após a averbação da consolidação retirará a matrícula do RGI para demais providências. (O prazo para averbação da consolidação, pelo RGI, são 20 dias, de acordo com a prenotação).
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios contatará o leiloeiro para providências do conclusão do edital dos leilões de 1ª e 2ª praças. O leiloeiro deverá ser evento previamente aprovado, por escrito, pelo Gestor. 1 dia útil após O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios solicitará aprovação da Gestora do edital e recebimento orçamento, para publicação dos leilões o edital de leilões. O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia após o recebimento da comunicação descrita no evento acima, aprovará ou não a recebimento minuta e o orçamento. Sendo que, na hipótese da não do edital aprovação, em sua totalidade ou parcialmente os prazos de leilões para a conclusão dos eventos envolvidos se repetirão.
1 dia útil	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no dia do leilão, verificará se os procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará ao leiloeiro, os editais de publicação dos leilões.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, após a realização do 1º leilão, solicitará aprovação do valor de arrematação ao Gestor, para a realização do 2º Leilão.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no prazo de 02 dias, aprovará o valor para arrematação do imóvel em 2ª praça e informará ao Gestor.
1 dia útil	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará o valor de arrematação do Imóvel ao leiloeiro.
Até 15 dias	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no dia do leilão, verificará se os contar procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará do 1º leilão ao leiloeiro, os editais de publicação dos leilões e os autos de leilão.
5 dias	Havendo arrematação em uma das praças, o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios depositará na conta corrente do Fundo, o cheque de arrematação, enviado pelo leiloeiro, no dia útil subsequente ao recebimento deste, cabendo ao Gestor realizar os procedimentos para o registro da arrematação ou contratar o Agente de Cobrança e Administração dos

	Direitos Creditórios para realizar tais procedimentos, mediante o pagamento dos valores praticados pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios à época. (O leiloeiro terá o prazo de 5 dias para enviar os autos de leilão ou de arrematação).
5 dias	Não havendo arrematação, o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios após o recebimento da documentação hábil enviada pelo leiloeiro, no prazo máximo de 5 dias, enviará ao Gestor o Requerimento de Extinção de dívida para coleta de assinaturas, reconhecimento de firmas, informando o valor das custas cartorárias para respectiva averbação.
5 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de extinção de dívida devidamente assinado e com as firmas reconhecidas, e o cheque com o valor informado para o pagamento das custas nominal ao RGI.
2 dias úteis	Após o recebimento dos documentos pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, a ser entregue ao Gestor no prazo de 02 dias, este protocolará o requerimento de extinção de dívida perante o RGI no dia útil subsequente.
2 dias úteis	Após a averbação da extinção da dívida pelo RGI o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no prazo de máximo de 02 dias úteis, enviará ao Gestor todos os documentos objeto da execução extrajudicial para arquivamento e demais providências. (O prazo para averbação da extinção da dívida, pelo RGI, são 20 dias, de acordo com a prenotação).

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe. Ainda, não caberá ao Gestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**11.3. LIQUIDAÇÃO DA
CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO I – A

AUDITORIA DE LASTRO E GUARDA FÍSICA E ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

1. Tabela de Valores Para Verificação de Lastro

Quantidade de títulos	Valor dos Honorários	Total de Horas projetadas
De 0-180 itens (*)	R\$4.912,00	26
Acima de 180, preço por múltiplo de 180 itens	R\$1.080,00	9

2. Tabela de Valores Para Guarda de Direitos Creditórios

Documentação Física: Apuração mensal dos serviços descritos abaixo, respeitando a cobrança mínima mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao processo de armazenagem física, realizado através de caixas ou pastas suspensas, sem prejuízo da cobrança dos demais serviços prestados, desde que exista minimamente 1 (um) documento físico armazenado.

Observação	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$
Entrada	Indexação/check list/digitalização /microfilmagem back up cortesia, para 1 à 15 itens de checklist/dossiê	Por dossiê /Contrato	1,20
Entrada	Indexação/check list/digitalização /microfilmagem back up cortesia, para 16 à 30 itens de checklist/dossiê	Por dossiê /Contrato	13,25
Entrada	Indexação/check list/digitalização /microfilmagem back up cortesia, para 31 à 50 itens de checklist/dossiê	Por dossiê /Contrato	24,90
Entrada	Saco plástico (se necessário)	Por saco plástico	0,14
Entrada	Caixa MF24/24	Utilização Kit	3,70
Armazenagem	Caixa MF24/24	Caixa/Mês	0,49
Eventual	Envio de imagem sob demanda por e-mail	Imagem	1,50
Eventual	Inserção de documento em pasta, caixa ou arquivo digital	Documento	0,53
Eventual	Cobrança pela movimentação do contrato	Caixa	2,46
Emergencial	Cobrança pela movimentação do contrato armazenado em caixa (Se aplicável)	Caixa	5,65
Expurgo	Devolução definitiva do documento físico	Contrato	1,23
Eventual	Emissão de cópia autenticada	Por face autenticada	4,20